Caderno de Encargos

“Equipamentos Satélite para Cisco ASR9K”

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 1.º

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e o adjudicatário na sequência da adjudicação de Equipamento Satélite para Cisco ASR9K.

2. O CONTRATO a celebrar integra, para além do clausulado contratual:

a) Os suprimentos dos erros ou omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes que tenham sido expressamente aceites pela FCT, I.P., nos termos do estabelecido no artigo 61º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e retificações que venham a ser emitidos ao abrigo do estabelecido no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de discrepância entre os vários elementos referidos nas diferentes alíneas do nº 2, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas diferentes alíneas do número anterior.

4. Em caso de discrepância entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma, os quais constam de anexo ao contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, no anexo que dele faz parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:

 a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 b) Assegurar a manutenção;
 c) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 d) Prestar informação;
 e) Guardar sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do Contrato, os quais são os que constam do clausulado deste, ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

ENTREGA

1. Os bens objeto de adjudicação consideram-se entregues, nos termos referidos no nº 4 do anexo ao presente Caderno de Encargos.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a FCT, I.P. pode promover a realização de testes de aceitação nos termos definidos no nº 4 do anexo ao presente Caderno de Encargos, que se realizarão tendo por objetivo verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

1. Caso se verifique qualquer anomalia nos bens objeto de adjudicação que impeça ou prejudique o desempenho da sua função, o adjudicatário obriga-se, nos termos referidos no nº 2 do anexo I ao presente Caderno de Encargos, a proceder às operações necessárias à reposição deste nas mesmas condições que deram origem à aceitação nos termos e condições referidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2. O prazo de garantia do equipamento fornecido será o previsto na lei e incluirá os termos e abrangência previstos dela decorrentes.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, e no prazo que para tal for razoavelmente fixado pela FCT, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 8.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do CONTRATO até dois anos após a cessação de vigência do CONTRATO.

ARTIGO 9.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela aquisição de todos os bens e serviços previstos no presente CADERNO DE ENCARGOS é de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela aquisição dos bens e serviços objeto do contrato, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de ____ euros [valor indicado na proposta], acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.

3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura, a qual é emitida após a entrega dos bens, nos termos a que se refere o artigo 5º.

4. A fatura referida no número anterior será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

ARTIGO 10.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 11.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O Contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura vigorando até estarem transcorridos três anos após a data da entrega na aceção do artigo 5º.

2. O artigo 8º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 12.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do CONTRATO, como se tais atos ou omissões fossem praticados por si.

3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do CONTRATO.

4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.

5. A parte que pretenda beneficiar do regime previsto no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 13.º

CLÁUSULA PENAL

1. Sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCT, I.P. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo para colocação dos bens objeto do contrato nas instalações do adjudicante indicadas no ponto 3 do Anexo I, um montante de 400€ (quatrocentos euros) por cada dia útil de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de prestação de informação, prevista no artigo 7º e por cada pedido de informação efetuado, um valor de 50€ (cinquenta euros) por cada dia útil de atraso;

c) Pelo incumprimento do tempo de resposta, previsto no ponto 1.12.6 do Anexo I ao Caderno de Encargos, o montante de 300€ (trezentos euros) por cada hora de atraso, considerando-se que no caso de incumprimento do tempo de resposta definido para P4, um dia útil corresponde a 8 horas;

d) Pelo incumprimento do prazo estipulado para a substituição de equipamento, previsto no ponto 1.12.10 do Anexo I ao Caderno de Encargos, o montante de 1.000€ (mil euros) por cada dia útil de atraso;

e) Pela recusa de disponibilização de equipamento de substituição, tal como resultante do ponto 2.10. do Anexo ao presente Caderno de Encargos, 10% do valor total do preço contratual pago em aplicação do nº 2 do artigo 9º.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os valores que resultem da aplicação das alíneas anteriores são calculados mensalmente, devendo o adjudicatário, na sequência de notificação da FCT, I.P., emitir a favor desta última uma nota de crédito para pagamento no prazo máximo de 30 dias.

3. As sanções de natureza pecuniária referidas no presente artigo têm como limite máximo o decorrente do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 14.º

RESCISÃO

A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:

a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;

b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

ARTIGO 15.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO.

ARTIGO 16.º

LEI APLICÁVEL

O CONTRATO rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 17.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do CONTRATO, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na prestação do serviço de manutenção, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do CONTRATO.

ARTIGO 18.º

FORO COMPETENTE

1. Para a resolução de litígios é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com renúncia expressa qualquer outro

ARTIGO 22.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à gestão do CONTRATO, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 a) Correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 b) Correio eletrónico;
 c) Outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Pedro Lorga Marques

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: compras@fccn.pt

Número de fax: +351 218472167

Questões de faturação:

Área Administrativa e Financeira

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: financeira@fccn.pt

Número de fax: +351 218472167

b) Pelo adjudicatário:

Gestor do contrato:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 23º

(ASSINATURA DO CONTRATO)

O contrato a celebrar entre a FCT, I.P. e o adjudicatário será celebrado com recurso preferencial, por ambas as partes, à assinatura eletrónica qualificada, tal como definida pelo Decreto-lei nº 290D/99, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 62/2003, de 3 de abril, 165/2004, de 6 de julho e 116-A/2006, de 16 de junho.

ARTIGO 24.º

(GESTOR DO CONTRATO)

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado Pedro Miguel Lorga Monteiro Marques

ANEXO I

REQUISITOS GERAIS

1. Equipamentos Satélite a fornecer

O adjudicatário obriga-se a fornecer à FCT, I.P. 2 (dois) equipamentos satélite para cisco ASR9k de acordo com as especificações abaixo descritas.

Os equipamentos a fornecer pelo adjudicatário irão ser ligados a um equipamento Cisco com as seguintes características:

Modelo: ASR-9906

RSP: A9K-RSP5-SE

Switch Fabric: A99-SFC3-T

Fontes de alimentação: A9K-AC-PEM-V3

Ventoinhas: ASR-9906-FAN

Os equipamentos satélite serão interligados com portas a 10Gbps a cartas com a referência A9K-24X10GE-1G-SE.

Os equipamentos serão novos e devidamente acondicionados na sua embalagem original, sendo fornecida a manutenção e licenciamento dos mesmos durante a vigência do contrato.

1.1 Equipamento Satélite Virtualization

O adjudicatário obriga-se a fornecer 2 (dois) equipamentos satélite com 44 portas GE e 4 portas 10GE. Estes equipamentos deverão ser fornecidos com os respetivos cabos AC com terminação Shuko e equipamento para montagem em bastidor. Devem possuir todas as fontes de alimentação AC que possam ser usadas no equipamento. Têm obrigatoriamente possuir as seguintes características físicas:

Descrição: *Cisco Sattelite Network Virtualizarion 44-port GE + 4 Port 10GE ASR 9000v-V2, AC Power*

Referência: A9KV-V2-AC=

1.2 Ventoinhas para equipamento Satélite

O adjudicatário obriga-se a fornecer 2 (dois) módulos de ventoinhas e filtros para os equipamentos a adquirir A9KV-V2-AC=. Devem obrigatoriamente possuir as seguintes características físicas:

Descrição*: ASR-9000V2 Fan Tray with Filter*

Referência: A9KV-V2-FAN=

1.3 Licenciamento para utilização do equipamento Satélite

O adjudicatário obriga-se a fornecer 2 (duas) licenças para utilização dos equipamentos satélite A9KV-V2-AC=. Devem obrigatoriamente possuir as seguintes características:

Descrição: *Cisco NV Host License for 1 nV Client*

Referência: Cisco A9K-NVSAT1-LIC

1.4 Adaptadores com Cabos de interligação acoplados

O adjudicatário obriga-se a fornecer 8 (oito) adaptadores Twinax com 10 metros para interligação entre as portas a 10Gbps dos equipamentos A9KV-V2-AC= e a carta A9K-24X10GE-1G-SE. Devem obrigatoriamente possuir as seguintes características:

Descrição: *Cisco Twinax cable, active, 30 AWG cable assembly, 10 mts*

Referência: Cisco SFP-H10GB-ACU10M

1.5 Transceivers óticos SFP+ do tipo 10GBASE-LR-S

O adjudicatário obriga-se a fornecer 2 (dois) adaptadores óticos SFP+ do tipo 10GBase-LR, que devem obrigatoriamente possuir as seguintes características:

Descrição: *Cisco 10GBASE-LR SFP+ transceiver module for SMF, 1310-nm wavelength, LC duplex connector*

Referência: SFP-10G-LR-S

1.6 Adaptadores para cobre do tipo GLC-TE

O adjudicatário obriga-se a fornecer 4 (quatro) adaptadores para cobre do tipo GLC-TE, que devem obrigatoriamente possuir as seguintes características:

Descrição: *The 1000BASE-T SFP operates on standard Category 5 unshielded twisted-pair copper cabling of link lengths up to 100 m (328 ft). Cisco 1000BASE-T SFP modules support 10/100/1000 auto negotiation and Auto MDI/MDIX*

Referência: GLC-TE

2. MANUTENÇÃO

O adjudicatário compromete-se a assegurar, durante a vigência do contrato e sem custos adicionais, a manutenção da totalidade do equipamento fornecido. Os serviços de manutenção, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

2.1 Serviço de Abertura de Ocorrências

É responsabilidade da FCT, I.P. definir os seus contactos autorizados para Abertura de Ocorrências. Como meios para abertura de ocorrências deverão ser disponibilizados pelo adjudicatário os seguintes:

- Web (https)
- E-mail
- Telefone
- Fax

O adjudicatário comunicará à FCT, I.P. os meios de contacto acima referidos no prazo de 5 dias após a assinatura do contrato.

Na comunicação de uma Ocorrência a FCT, I.P. compromete-se a remeter a seguinte informação, por um dos meios de abertura disponibilizados:

- Nome do Cliente
- Número Contrato
- Nome de contacto
- Número telefone
- Endereço de e-mail
- Prioridade

- Número de série do equipamento
- Modelo
- Resumo da anomalia verificada

A informação a disponibilizar pela FCT, I.P. poderá ser alvo de alterações, caso a FCT, I.P. verifique que tal se justifica.

2.2 Acesso Remoto

Para determinadas ocorrências a FCT, I.P. poderá disponibilizar acesso remoto aos seus equipamentos. De acordo com as situações, este acesso poderá ser disponibilizado via SSH ou SNMP através de uma VPN criada para o efeito.

2.3 Apoio Técnico

A FCT pode solicitar ao adjudicatário apoio técnico, que poderá consistir essencialmente em esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização operacional, sob suspeita de erros ou mau funcionamento do equipamento e *software* objeto de manutenção.

O Apoio Técnico deverá ser assegurado pelo adjudicatário durante o Horário de Cobertura definido no ponto 2.5 do presente Anexo.

É responsabilidade do adjudicatário garantir que o Apoio Técnico é sempre prestado por técnicos certificados na gama de equipamento, objeto de adjudicação no âmbito da presente consulta.

2.4 Helpdesk

A FCT, I.P. deve ter acesso a um *helpdesk* que deverá responder às seguintes solicitações: abertura de ocorrências, acompanhamento de ocorrências abertas e prestação de apoio técnico. Este serviço tem obrigatoriamente de ser prestado durante o Horário de Cobertura definido no ponto 1.12.5, tendo de obedecer ao Tempo de Resposta definido no ponto 2.6, ambos do presente Anexo.

Todos os contactos feitos pela FCT, I.P., via *helpdesk*, consideram-se como realizados ao abrigo do presente contrato, não dando, pois, lugar a qualquer pagamento adicional.

Os contactos referentes ao *helpdesk* deverão ser fornecidos, no prazo de cinco dias após a entrega prevista no artigo 5º.

2.5 Horário de Cobertura

O Horário de Cobertura é o período durante o qual o adjudicatário se compromete a prestar o Serviço de Abertura de Ocorrências e o Apoio Técnico, compreendidos na obrigação de manutenção.

O Horário de Cobertura do serviço de manutenção deverá ser assegurado entre as 9 horas às 18 horas, todos os dias úteis da semana.

2.6 Tempo de Resposta

O tempo de resposta é o tempo máximo entre a abertura da ocorrência pela FCT, I.P. e a receção de resposta do adjudicatário, sendo que a resposta considerada para o efeito tem de ser obrigatoriamente fornecida por técnico certificado para o equipamento alvo de adjudicação. Não é considerada, para este efeito, uma resposta de um sistema automático de resposta/registo de ocorrências. O tempo de resposta deverá estar de acordo com a prioridade definida pela FCT, I.P. na abertura da ocorrência.

Independentemente do meio da abertura da Ocorrência, deve ser respeitado o Tempo de Resposta, de acordo com o nível de prioridade da ocorrência:

Nível de Prioridade da Ocorrência	Tempo de Resposta máximo
P1 (Crítico)	1 hora
P2 (Seriamente Degradado)	2 horas
P3 (Degradado)	4 horas
P4 (Informativo)	Dia útil seguinte

2.7 Nível de Prioridade

Cabe à FCT, I.P. a definição da severidade da ocorrência aquando da Abertura de Ocorrência no âmbito do serviço de manutenção. Os níveis de prioridade estabelecidos pela FCT, I.P. são os seguintes:

- P1 (Crítico): A anomalia reportada tem um impacto crítico na atividade da FCT, I.P.

- P2 (Seriamente Degradado): A anomalia verificada causa degradação de performance e afeta a funcionalidade, com impacto significativo na atividade da FCT, I.P.

- P3 (Degradado): A anomalia verificada causa a degradação de performance e afeta a funcionalidade, embora sem impacto significativo na atividade da FCT, I.P.

- P4 (Informativo): A FCT, I.P. pretende informações sobre determinado assunto.

De acordo com o nível de prioridade indicado pela FCT, I.P. na altura de abertura da ocorrência, o adjudicatário tem obrigatoriamente de cumprir o respetivo Tempo de Resposta definido no ponto 1.12.6 do presente anexo.

2.8 Serviço de Acompanhamento de Ocorrências Online

A FCT, I.P. deve ter acesso a um sistema informático *online* (via Internet), onde possa recorrer ao Serviço de Abertura de Ocorrências e Apoio Técnico. Através deste sistema deve ser possível à FCT, I.P. acompanhar o estado de Ocorrências reportadas.

Os contactos referentes ao Serviço de Acompanhamento de Ocorrências Online deverão ser fornecidos à FCT, I.P., nos primeiros cinco dias úteis após a entrega prevista no artigo 5º.

2.9 Gestor de Conta Técnico

O Gestor de Conta Técnico deverá ser o representante do adjudicatário para assuntos relacionados com o serviço de manutenção/apoio técnico/garantia. É responsabilidade do Gestor de Conta Técnico:

- Garantir que a informação relativa a ocorrências é trocada de forma eficiente;

- Supervisionar e acompanhar ocorrências;

- Assegurar que as ocorrências são resolvidas o mais rapidamente possível;

- Zelar pelo sigilo da informação obtida sobre a infraestrutura da FCT, I.P. obtida no contexto das ações de apoio técnico;

- Elaborar relatórios do serviço de manutenção, caso tal seja requerido.

2.10 Equipamento de Substituição

O adjudicatário obriga-se a disponibilizar equipamento de substituição em caso de avaria do equipamento original, que inviabilize o seu funcionamento eficiente.

Por Equipamento de Substituição, entende-se o equipamento que garante as mesmas funcionalidades do original. O adjudicatário é responsável por garantir que o equipamento de

substituição está disponível nas instalações da FCT, I.P. Essa disponibilização deve ocorrer no dia útil seguinte após a comunicação da ocorrência, caso a mesma ocorra até às 14h de um dia útil. Caso a comunicação da ocorrência seja efetuada após esta hora ou ao fim-de-semana ou num feriado nacional, considera-se para efeitos de disponibilização pelo adjudicatário do equipamento de substituição nas instalações da FCT, I.P., o segundo dia útil seguinte após a comunicação da ocorrência pela FCT, I.P.

Cabe à FCT, I.P. decidir se necessita que o equipamento seja substituído, sendo que o adjudicatário deverá respeitar essa decisão e deverá agir de acordo como o estipulado no presente anexo. O adjudicatário não pode, em caso algum, recusar a disponibilização de equipamento de substituição, caso tenha sido essa a decisão da FCT, I.P.

Sempre que se verificar a necessidade de troca de equipamento, objeto de adjudicação, cabe ao adjudicatário a entrega do equipamento de substituição nas instalações da FCT, I.P. na Av. do Brasil 101 em Lisboa.

O equipamento de substituição deverá assegurar as funções do equipamento avariado até que o mesmo seja reparado, caso se verifique que pode ser reparado. Com o equipamento avariado em sua posse, o adjudicatário tem o prazo de cinco dias úteis para aferir da viabilidade da sua reparação, sendo que essa conclusão deverá sempre ser comunicada, através de meios eletrónicos, à FCT, I.P. dentro desse prazo.

Caso o adjudicatário confirme a viabilidade de reparação do equipamento avariado, o equipamento avariado enviado para reparação deverá ser disponibilizado no prazo máximo de trinta dias corridos contados desde o dia de abertura da ocorrência pela FCT, I.P. O adjudicatário deverá sempre entregar com o equipamento reparado à FCT, I.P., um relatório descritivo das operações efetuadas no equipamento avariado.

Caso o adjudicatário afira a inviabilidade de reparação do equipamento avariado, e sujeito à expressa aceitação por escrito da FCT, I.P., o equipamento de substituição torna-se automaticamente propriedade da FCT, I.P. Caso o adjudicatário tenha disponibilizado equipamento de substituição diferente do danificado, a FCT, I.P. poderá exigir equipamento de substituição exatamente igual, para se tornar sua propriedade. A FCT, I.P. não aceitará nunca equipamento com capacidade inferior à do equipamento avariado. A aceitação de equipamento diferente do avariado implica sempre a expressa aceitação por escrito da FCT, I.P. e não poderá implicar qualquer custo extra para a FCT, I.P.

2.11 Área Privada

O adjudicatário deverá proceder à criação de uma área privada de cliente, exclusiva para a FCT, I.P., que seja acessível via Internet, e onde possam ser disponibilizados: relatórios e documentos técnicos.

3. Prazo para colocação dos bens à disposição da FCT, IP

Os bens a fornecer ao abrigo do contrato devem ser colocados à disposição da FCT, I.P, no seu polo situado na Avenida do Brasil n.º 101, Lisboa, para efeitos de realização dos testes de aceitação a que se refere o número seguinte, no prazo de 45 dias corridos após a assinatura do contrato.

No ato de colocação à disposição dos bens terá de ser apresentado, pelo adjudicatário, um documento emitido pelo fabricante onde constem os números de série, do equipamento a fornecer, e que ateste que os equipamentos são autênticos.

É da responsabilidade do adjudicatário o transporte dos bens até às instalações acima referidas.

4. Testes de Aceitação

O adjudicante poderá promover a realização de testes de aceitação, destinados à verificação da conformidade dos equipamentos fornecidos com os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, devendo os mesmos ocorrer nos 30 dias corridos após a receção de todos os bens objeto do contrato nas instalações da FCT, I.P., sitas na Av. do Brasil, nº 101, Lisboa.

Os bens consideram-se entregues na aceção do artigo 5º na data em que a FCT, I.P. disso expressamente notificar, por escrito, o adjudicatário ou, na ausência de notificação, no 31º dia corrido subsequente à receção de todos os bens objeto de adjudicação nas instalações referidas no ponto anterior.

Se nos termos dos testes de aceitação a FCT, I.P. constatar que os bens não cumprem os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, disso dará conhecimento ao adjudicatário, abrindo-se um prazo de 7 (sete) dias corridos para que este desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos, e o equipamento seja de novo submetido a testes.

Se, estes testes de aceitação, não forem concluídos com êxito, persistindo a desadequação aos requisitos técnicos exigidos, a FCT, I.P. poderá conceder novo prazo ao adjudicatário para que este desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos ou, em alternativa, considerar incumprida a obrigação de fornecimento e rescindir o Contrato ao abrigo do disposto no presente Caderno de Encargos.

PEDRO MIGUEL LORGA MONTEIRO MARQUES

Digitally signed by PEDRO MIGUEL LORGA MONTEIRO MARQUES
Date: 2020.11.16 10:23:27 Z